



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº. 1.202, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2.009.

“DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE ÁREA SUBURBANA EM URBANA NA PLANTA DE LOTEAMENTO DO MUNICÍPIO DE JACIARA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Jaciara-MT, MAX JOEL RUSSI, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A área descrita como sendo uma área de terras compreendida pelo lote 87-E, da Gleba São Nicolau, medindo 15.2660 has (quinze hectares e dois mil e seiscentos e sessenta metros quadrados), situados no Município e Comarca de Jaciara, Estado de Mato Grosso, com as seguintes divisas e confrontações: Ao Norte, com o córrego água fina, ao Sul, com os lotes 104-B e 104-C, ao Leste, com o lote nº. 88-A, e, finalmente á Oeste, com a Cidade de Jaciara e o Bosque, havendo no referido imóvel uma casa de alvenaria, coberta com telhas francesas, com 10(dez) cômodos, medindo 165m² de área coberta, anteriormente incluída na área Suburbana, registrada sob nº. 1.796, Livro 2E, fls. 296, do Cartório do Registro de Imóveis de Jaciara, passa a integrar a área Urbana da Planta de Loteamento deste Município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 03 de novembro de 2.009.

Max Joel Russi

Prefeito Municipal

DESPACHO: Sanciono a presente Lei sem ressalvas.

Max Joel Russi

Prefeito Municipal

Registrada e publicada de acordo com a legislação vigente, com a fixação nos lugares de costume, estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.